

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA – IPRAM

CNPJ: 94.728.698/0001-00

Rua Assis Brasil, 11-Centro – CEP: 95185-000 – Carlos Barbosa – RS

Política de Investimentos 2021

IPRAM – Instituto de Previdência Municipal de Carlos Barbosa

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. IPRAM: CRIAÇÃO, ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E MODELO DE GESTÃO.....	4
2.1 O IPRAM.....	4
2.2 Estrutura Administrativa.....	5
2.2.1 <i>Diretoria de Administração</i>	5
2.2.2 <i>Conselho Deliberativo</i>	6
2.2.3 <i>Comitê de Investimentos</i>	7
2.2.4 <i>Conselho Fiscal</i>	8
2.3 Modelo de Gestão.....	8
3. OBJETIVOS E VIGÊNCIA DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS.....	9
3.1 Objetivos da Política de Investimentos do IPRAM.....	9
3.1.1 <i>Meta Atuarial</i>	10
3.1.2 <i>Meta Gerencial</i>	10
3.2 Vigência.....	10
4. CENÁRIO ECONÔMICO.....	11
4.1 Cenário doméstico.....	11
4.2 Cenário externo.....	12
5. ALOCAÇÃO DE RECURSOS.....	13
5.1 Limites Legais de Alocação.....	13
5.1.1 <i>Segmento de Renda Fixa</i>	13
5.1.2 <i>Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados</i>	14
5.1.3 <i>Dos Limites Gerais</i>	14
5.2 Das Vedações Legais.....	15
5.3 Alocação dos recursos do IPRAM.....	16
5.3.1 <i>Renda Fixa</i>	18
5.3.2 <i>Renda Variável e Investimentos Estruturados</i>	18
5.4 Metodologia de Gestão de Alocação.....	19
6. GERENCIAMENTO DE RISCO.....	21
7. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23
ANEXO I.....	24

1. INTRODUÇÃO

Com fundamento na Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, art. 1º, *caput*; nas Portarias MPS nº 519 de 24 de agosto de 2011, art. 1º, §§ 1º a 4º; art. 3º, VIII, “a”, Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, art. 5º, XVI, “g” e § 6º, IV, Portaria MPS nº 402 de 10 de dezembro de 2008, art. 22, Portaria MF nº1, de 3 de janeiro de 2017 e observando o disposto na Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro 2010, arts. 4º e 5º e Resolução CMN nº 4.604, de 19 de outubro de 2017, o Instituto Municipal de Previdência de Carlos Barbosa – IPRAM, por seu Diretor de Investimentos, nomeado conforme Portaria do IPRAM nº 004/2018, de 09 de agosto de 2018, e Comitê de Investimentos constituído conforme Portaria do IPRAM nº 003/2019, de 17 de janeiro de 2019, alterada pela portaria do IPRAM nº 004/2019, de 23 de março de 2019, apresenta sua Política de Investimentos para o ano de 2021, devidamente aprovada pelo órgão superior competente em reunião ocorrida no dia 16 de dezembro de 2020, conforme Lei Municipal nº 2.755/2012 e Ata 009/2020.

A construção da Política de Investimento atende à formalidade legal que direciona todo o processo de tomada de decisões, gerenciamento e acompanhamento dos recursos previdenciários a fim de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre seus ativos e passivos.

Dessa forma, em seu contexto principal, a Política de Investimentos tem a finalidade de informar os limites de alocação dos recursos financeiros do RPPS em ativos de renda fixa e renda variável e investimentos estruturados levando em consideração fatores de risco, segurança, solvência, liquidez e transparência, conforme legislação vigente, bem como o perfil das obrigações do órgão.

É, portanto, o instrumento que fundamenta e norteia a tomada de decisões relativas aos investimentos do RPPS.

2. IPRAM: CRIAÇÃO, ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E MODELO DE GESTÃO

2.1 O IPRAM

O IPRAM – Instituto de Previdência Municipal de Carlos Barbosa – é uma autarquia de previdência social dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, que tem por objetivo primordial realizar o seguro social dos servidores do Município de Carlos Barbosa.

Criado em 1993 pela Lei Municipal nº 893/1993 e reestruturado pela Lei Municipal 2.755/2012, o IPRAM, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Carlos Barbosa, possui sua sede localizada na Rua Assis Brasil, número 11, Bairro Centro, Carlos Barbosa – RS, e tem por fontes de custeio:

- I – a contribuição previdenciária do Município;
- II – a contribuição previdenciária dos segurados, inclusive dos inativos e pensionistas;
- III – doações, subvenções e legados;
- IV – receitas decorrentes de aplicações financeiras e investimentos patrimoniais;
- V – valores recebidos a título de compensação financeira;
- VI – demais dotações previstas no orçamento municipal; e,
- VII – outras receitas eventuais.

As contribuições e demais recursos percebidos só podem ser utilizados para pagamento de benefícios do IPRAM e da taxa de administração destinada à manutenção do RPPS.

O IPRAM compreende os seguintes benefícios:

I – Quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria por idade.

II- Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte.

2.2 Estrutura Administrativa

Quanto à sua estrutura administrativa, conforme Lei Municipal nº 2.755/2012, é composta pela Diretoria de Administração, pelo Conselho Deliberativo e pelo Comitê de Investimentos.

2.2.1 Diretoria de Administração

A Diretoria de Administração é composta pelo Presidente, pelo Vice-presidente e pelos Diretores de Investimento, Contábil, Financeiro, Previdenciário e Jurídico, cada um com as seguintes competências:

a) Presidente: representar judicial e extrajudicialmente o Instituto; elaborar a proposta orçamentária e suas alterações; autorizar os pagamentos em geral; movimentar contas bancárias, assinar cheques e ou documentos bancários em conjunto com o Diretor Financeiro; expedir ordens de serviço, resoluções, portarias, instituir e nomear comissões inventariantes e outras necessárias ao cumprimento das atribuições do IPRAM; criar órgãos técnicos e administrativos necessários à consecução dos fins do Instituto; nomear os membros que compõem o Comitê de Investimentos e supervisionar a aplicação dos recursos em consonância com a Política de Investimentos; convocar e presidir as reuniões para deliberação acerca das contas e da Política de Investimentos do IPRAM; e prover cargos e gratificações do IPRAM, praticar todos os atos relativos à vida funcional dos servidores, na forma do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Carlos Barbosa.

b) Vice-Presidente: substituir o Presidente em seus afastamentos legais.

c) Diretor de Investimentos: assessorar na elaboração do Relatório da Política de Investimentos, suas revisões e a documentação que os fundamente; assessorar na análise do mercado e dos rendimentos; assessorar e avaliar os produtos e demonstrar os riscos, rentabilidades, manter histórico de rendimentos, taxas, juros; assessorar na demonstração da evolução dos títulos para o Comitê de Investimentos e demais análises que se fizerem necessárias quanto às aplicações dos ativos do IPRAM; integrar e presidir o Comitê de Investimentos; e assessorar nas demais questões de investimentos dos recursos do IPRAM.

d) Diretor Contábil: assessorar na elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; assessorar nas movimentações de crédito orçamentário, na elaboração de decretos e projetos de lei de créditos adicionais, na conferência dos lançamentos da receita, despesa, do patrimônio; assessorar na interpretação e na análise do cálculo atuarial; assessorar na elaboração de relatórios e no cumprimento de prazos; deliberar sobre a Política de Investimentos e

acompanhar a aplicação de recursos em conformidade com o plano aprovado; e assessorar nas demais questões da gestão orçamentária e contábil do IPRAM.

e) Diretor Financeiro: assessorar na área administrativa financeira; movimentar e assinar, em conjunto com o presidente, os cheques e ou ordens de pagamento, Transferência Eletrônica Disponível – TED e outras formas de transferência de recursos; assessorar na elaboração de demonstrativos financeiros, de créditos e débitos da administração financeira; assessorar nas demais questões da movimentação financeira e no cumprimento dos prazos dos compromissos do IPRAM; deliberar sobre a Política de Investimentos e acompanhar a aplicação de recursos em conformidade com o plano aprovado.

f) Diretor Previdenciário: assessorar na área de gestão de pessoal ativo e inativo; assessorar no controle da vida funcional de todos os servidores com vistas à aposentadoria; arquivamento e guarda de documentação da vida funcional de servidores inativos; arquivamento e guarda de documentação da área de pessoal, dentre outras; assessorar no controle e elaboração de simulação de tempo de serviço; elaboração de cálculo simulado de tempo de contribuição para fins de aposentadoria; assessorar na emissão de certidões para fins de aposentadorias e pensões; assessorar e assinar conjuntamente com o presidente os atos de aposentadoria e pensão de servidores; deliberar sobre a Política de Investimentos e acompanhar a aplicação de recursos em conformidade com o plano aprovado; e assessorar na execução das atribuições da gestão de pessoal do IPRAM.

g) Diretor Jurídico: representar judicial e extrajudicial o Instituto em processos em que ele for parte ou interessado; prestar assessoramento jurídico ao Presidente e demais diretores do Instituto, no que couber; emitir pareceres sobre questões jurídicas em procedimentos administrativos, e assessorar na elaboração, revisão e conferência de atos administrativos emitidos pelo Instituto, bem como em minutas de projetos de lei referentes ao IPRAM; emitir pareceres diversos sobre estudos de natureza jurídica e acompanhar a edição de legislação no âmbito estadual e federal analisando a pertinência de adaptação local; deliberar sobre a Política de Investimentos e acompanhar a aplicação de recursos em conformidade com o plano aprovado.

2.2.2 Conselho Deliberativo

O Conselho Deliberativo é composto por cinco conselheiros titulares e cinco suplentes e tem por finalidade apreciar os assuntos e programas gerais de operações pertinentes aos objetivos do Instituto.

Compete ao Conselho deliberar sobre a organização do quadro de pessoal, respeitadas as normas legais vigentes; sobre as propostas orçamentárias do IPRAM e suas alterações; fiscalizar as eleições do IPRAM e os seus atos; nomear comissões compostas por, no mínimo, três servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, estáveis, para fins de esclarecimentos e ou averiguações que julgar necessário; deliberar sobre as contas anuais do IPRAM, emitindo relatório acerca da aprovação ou rejeição das mesmas; e deliberar sobre a Política de Investimentos do IPRAM.

2.2.3 Comitê de Investimentos

O Comitê de Investimentos é órgão consultivo cuja finalidade é assessorar a Diretoria Administrativa do IPRAM na tomada de decisões relacionadas à gestão dos seus ativos, observando as normas vigentes e a Política de Investimentos.

É composto por cinco membros, sendo três titulares e dois suplentes, nomeados dentre os servidores detentores de cargo efetivo, sendo que, necessariamente, dele farão parte o Diretor de Investimentos, dois servidores integrantes da estrutura administrativa do IPRAM e dois servidores indicados pelo Executivo Municipal. Os membros titulares do Comitê de Investimentos, a exemplo do Diretor de Investimentos, devem possuir a Certificação Profissional CPA-10 ou equivalente.

O Comitê é nomeado no primeiro mês da gestão do presidente do IPRAM e é presidido pelo Diretor de Investimentos em suas reuniões, que ocorrerão de forma ordinária, pelo menos, uma vez a cada trimestre ou de forma extraordinária sempre que convocado por membro da comissão ou pelo Presidente do Instituto. As reuniões deverão contar com a presença de, pelo menos, três membros do Comitê.

Compete ao Comitê de Investimentos:

- I – Apoiar na elaboração e revisão da Política de Investimentos;
- II – Definir e rever, periodicamente, dentro da Política de Investimentos, as estratégias e diretrizes de curto, médio e longo prazos, que envolvam compra, venda e/ou realocação dos ativos da carteira de investimentos;
- III – Acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do RPPS, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;
- IV – Avaliar e selecionar gestores, administradores e custodiantes de investimentos e estabelecer os critérios para a alocação e realocação dos ativos entre as diversas carteiras e gestores;
- V – Conduzir outros assuntos relativos aos investimentos do IPRAM, assessorando na tomada de decisões.

As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples, prevalecendo a decisão do titular à do suplente, no caso de empate e participação de quatro membros.

2.2.4 Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por cinco conselheiros titulares e cinco suplentes, sendo três titulares e três suplentes eleitos pelo voto direto e secreto dos segurados, e os outros dois titulares e suplentes indicados pelo Prefeito. Dos conselheiros titulares e suplentes eleitos pelo voto direto e secreto dos segurados, pelo menos 01 titular, e seu respectivo suplente, deverão ser inativos. Ocorrendo vaga no conselho fiscal, assumirá o respectivo suplente, o qual completará o período remanescente do mandato do titular. Os membros do conselho fiscal reunir-se-ão, ordinariamente, a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente, por 50% dos membros do conselho, ou, ainda, por 50% mais 1 dos segurados.

O conselho fiscal do IPRAM definirá, dentre seus membros, o Presidente, sendo que não receberão qualquer espécie de remuneração pelo desempenho de suas atribuições. O Conselho Fiscal tem por finalidade apreciar os assuntos inerentes à gestão econômico-financeira da Autarquia, dispondo das seguintes atribuições:

- I – Zelar pela gestão econômico-financeira;
- II – Examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;
- III – Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
- IV – Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;
- V – Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;
- VI – Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos;
- VII – Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.

2.3 Modelo de Gestão

Nos termos do art. 15, § 1º, I da Resolução CMN Nº 3.922/2010, para administração dos recursos garantidores das reservas técnicas do plano de benefícios, o IPRAM adota o modelo de gestão própria, no qual as decisões de investimento e as aplicações e resgates são geridos diretamente pelos membros da Diretoria de Administração, conforme competências definidas na legislação municipal.

3. OBJETIVOS E VIGÊNCIA DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1 Objetivos da Política de Investimentos do IPRAM

A Política de Investimentos do IPRAM tem como objetivo estabelecer as diretrizes e linhas gerais relativas à gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas dos planos de benefícios do Instituto, levando-se em consideração os princípios da boa governança e os fatores de segurança, risco, rentabilidade, solvência, liquidez, proteção e prudência financeira e transparência.

As normas e diretrizes referentes à gestão dos recursos financeiros do IPRAM foram definidas com foco especial na Resolução CMN nº 3.922/2010 e suas alterações, em especial, as implementadas pelas Resoluções CMN nº 4.604/2017 e nº 4.695/2018 e, em consonância com o perfil das obrigações do Instituto, visando à consecução de seus fins e à manutenção do seu equilíbrio financeiro e atuarial.

O equilíbrio financeiro é a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro e o equilíbrio atuarial é a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo para o Instituto.

Destarte, considerado para fins de elaboração deste Plano de Investimentos, e paralelo a ele, cumpre observar o fluxo financeiro evidenciado no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial do IPRAM, elaborado anualmente conforme determina a legislação.

Com o propósito de alcançar maior rentabilidade, o IPRAM optou por uma gestão com perfil moderado, não se expondo a níveis de risco demasiadamente altos, porém buscando prêmios em relação ao *benchmark* adotado para a carteira. Também, as estratégias de investimentos, preverão diversificação, tanto no nível de classes de ativos (renda fixa, renda variável) quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos e indexadores, com vistas a maximizar a relação risco-retorno do montante aplicado.

Sempre serão considerados como itens fundamentais de aplicação dos recursos a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao RPPS, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais e a liquidez adequada dos ativos, com especial ênfase no médio e longo prazo.

3.1.1 Meta Atuarial

Em linha com sua necessidade atuarial, o IPRAM estabelece como meta que a rentabilidade anual da carteira de investimentos, alcance, no mínimo, desempenho equivalente a 6% (seis por cento) acrescido da variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerado o índice oficial de inflação do país.

3.1.2 Meta Gerencial

Com vistas a atingir a meta atuarial, o *benchmark* utilizado, para o segmento de renda fixa, será o índice IMA-Geral e, para o segmento de renda variável, será o IBrX-50.

O IPRAM poderá rever esses *benchmarks* ao longo do prazo de vigência desta Política de Investimentos.

3.2 Vigência

A Política de Investimentos ora apresentada permite à Diretoria de Administração, ao Conselho Deliberativo e ao Comitê de Investimentos, controle e gestão dos recursos do Instituto e da sua adequação às normas estabelecidas. É um instrumento que visa proporcionar uma melhor definição das diretrizes básicas para diversificação dos investimentos do IPRAM, como também os limites de risco a que serão expostos o conjunto desses investimentos, além de estabelecer uma meta de rentabilidade mínima a ser buscada no decurso do exercício.

A vigência desta Política de Investimentos compreende o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

A qualquer tempo, justificadamente, o Comitê de Investimentos poderá propor a revisão da política anual de investimentos no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à legislação.

4. CENÁRIO ECONÔMICO

A pandemia do novo coronavírus afetou profundamente o mundo inteiro. A brusca parada nas atividades levou ao colapso a economia mundial. A última previsão do Fundo Monetário Internacional (FMI) para o produto interno bruto (PIB) mundial é de queda de 4,4% em 2020. No Brasil, o PIB do primeiro trimestre caiu 1,5% e 9,7% no segundo reflexo das medidas de distanciamento social. Já no terceiro trimestre, houve um crescimento de 7,7% em comparação aos três meses anteriores, fruto da flexibilização das restrições e a extensão do auxílio emergencial junto à ampliação do crédito para as empresas. Para 2021, o FMI está projetando um crescimento do PIB em 2,8% ante a queda de 5,8% estimada para 2020. A política fiscal permanece no radar, diante, principalmente, do aumento do déficit e da dívida pública resultado das medidas econômicas de combate à pandemia.

4.1 Cenário doméstico

A pandemia da covid-19 trouxe grandes desafios para a já dura situação fiscal da economia brasileira. Diante da crise econômica e sanitária que se alastrou pelo mundo o governo federal lançou um amplo conjunto de medidas emergenciais buscando proteger a vida e a saúde do povo, preservando empregos, renda e empresas. Os estímulos monetários e fiscais foram de grande monta o que levou a um grande déficit fiscal, algo em torno de R\$ 800 bilhões, valor próximo a 10% do PIB brasileiro. Diante desse contexto, o Relatório Focus do Banco Central do Brasil (BACEN) de 04 de dezembro estima uma queda de 4,4% do PIB em 2020 e crescimento de 3,5% em 2021, com o câmbio perto de R\$ 5,00. Já a taxa básica de juros (Selic) segue fixada em 2%, até o fim de 2020 e está projetada em 3% para 2021. De outro lado, a inflação de bens de consumo cresce. O IGP-M acumula alta de 21,97% até novembro. Já o IPCA acumula alta de 3,13% no ano, abaixo do centro da meta que é de 4%. O Relatório Focus estima o IGP-M em 24,09% e o IPCA de 4,21% para este ano e projeta 3,34% e 4,73%, respectivamente para o ano de 2021. Apesar das projeções de queda para esse ano, a economia brasileira apresenta recentes indicadores de sugerem recuperação parcial. Os programas governamentais de recomposição de renda têm permitido retomar o consumo de bens duráveis e do investimento, como uma forma de dar suporte à perda de renda das famílias durante o período mais crítico da pandemia. Reflexo disso é o resultado do PIB no 3º trimestre que cresceu 7,7% ante a alarmante queda de 9,7% no 2º trimestre. Contudo, há incerteza sobre o ritmo de crescimento, sobretudo após o fim dos auxílios do governo. É necessário seguir no processo de reformas e ajustes das contas públicas para dar continuidade no processo de recuperação sustentável da economia. Diante da premissa de que o teto de gastos será cumprido e de sinais positivos vindos do ambiente global e da



produção de vacinas o debate em 2021 será a velocidade do crescimento e a evolução das contas públicas. Tudo isso faz crer que o ambiente será de consolidação da expansão econômica em 2021.

4.2 Cenário externo

O cenário internacional tem sido marcado pela retomada da atividade nas principais economias, com um ambiente relativamente mais favorável para as emergentes. Contudo, há bastante incerteza sobre essa retomada frente a uma possível redução de estímulos dos governos e à evolução da pandemia da covid-19, nos países em que o relaxamento das medidas de isolamento social voltou a favorecer a propagação do vírus. Esses dois fatores, dentre outros, podem atuar como limitantes dessa retomada econômica. Diante desse cenário, o FMI projeta uma queda de 4,4% do PIB mundial este ano e um crescimento de 5,2% em 2021. Para os EUA o FMI projeta queda de 4,3% neste ano e crescimento de 3,1% em 2021. Já para a China a projeção é de crescimento de 1,9% este ano e 8,2% em 2021.



5. ALOCAÇÃO DE RECURSOS

5.1 Limites Legais de Alocação

A alocação dos recursos do RPPS nos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável e investimentos estruturados, deverá observar os limites estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922/2010 e suas alterações incluídas pelas Resoluções CMN nº 4.604/2017 e nº 4.695/2018.

5.1.1 Segmento de Renda Fixa

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda fixa poderão ser feitas, exclusivamente, por meio de fundos de investimento. Os fundos de investimento abertos e fechados nos quais o RPPS vier a adquirir cotas deverão seguir a legislação em vigor.

Os limites nesse segmento serão os definidos pela Resolução CMN nº 3.922/2010 e suas alterações incluídas pelas Resoluções CMN nº 4.604/2017 e nº 4.695/2018, abaixo discriminados:

Renda Fixa	Limite de alocação do total dos recursos do RPPS	Limite de alocação por fundo de investimento	Limite de alocação referente ao PL do fundo de investimento
Títulos Públicos de emissão do TN (Selic) - Art. 7º I, 'a'	100%	—	—
Fundos referenciados 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I, 'b'	100%	---	15%
Fundos de índices carteira 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I, 'c'	100%		
Operações Compromissadas – Art. 7º, II	5%	—	—
Fundos referenciados em indicadores RF (exceto taxa de juros de 1 dia) – Art. 7º, III, 'a'	60%	20%	15%
Fundos de Índices (ETF) em indicadores títulos públicos (exceto taxa de juros de 1 dia) – Art. 7º, III, 'b'			15%
Fundos Renda fixa em geral – Art. 7º, IV, 'a'	40%	20%	15%
Fundos de Índices (ETF) – quaisquer indicadores - Art. 7º, IV, 'b'		20%	15%
Letra Imobiliária Garantida - Art. 7º, V, 'b'	20%	—	—
Certificado de Depósito Bancário – CDB* - Art. 7º, VI, 'a'	15%		
Poupança* – Art. 7º, VI, 'b'	15%	—	—
FIDCs – Cota Sênior – Art. 7º, VII, 'a'	5%		
Fundos Renda Fixa – Crédito Privado - Art. 7º, VII, 'b'	5%		5%
Fundos de debêntures de infraestrutura - Art. 7º, VII, 'c'	5%		5%

* As aplicações em Certificados em Depósito Bancário (CDBs) e depósitos em cadernetas de poupança ficam limitados ao montante garantido pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

5.1.2 Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda variável deverão ser feitas, exclusivamente, por meio de fundos de investimentos.

Para efeitos da Resolução CMN nº 3.922/2010 são considerados investimentos estruturados:

- Fundos de Investimentos classificados como Multimercado, e
- Fundo de Investimento em Participações (FIP).

As aplicações nesse segmento deverão seguir os limites abaixo discriminados, considerando, para tal, as limitações gerais determinadas pela Resolução CMN nº. 3.922/10 e suas alterações incluídas pelas Resoluções CMN nº 4.604/2017 e nº 4.695/2018, a saber:

Renda Variável e Investimentos Estruturados	Limite de alocação do total dos recursos do RPPS	Limite de alocação por fundo de investimento	Limite de alocação referente ao PL do fundo de investimento
Fundo de Ações – índices c/ no mínimo 50 ações – Art. 8º, I, “a”	30%	20%	15%
ETF (Índices c/ no mínimo 50 ações) - Art. 8º, I, “b”	30%		15%
Fundos de Ações em geral (c/ até 20% ativos exterior) – Art. 8º, II, “a”	20%	—	15%
ETF (índices em geral) - Art. 8º, II, “b”	20%		15%
Fundos Multimercado (c/ até 20% ativos exterior) - Art. 8º, III	10%	---	5%
FIPs (que atendam requisitos governança) – Art. 8º, IV, “a”	5%	---	5%
FII presença 60% pregões 12 meses anteriores - Art. 8º, IV, “b”	5%	—	5%

5.1.3 Dos Limites Gerais

Para verificação do cumprimento dos limites, requisitos e vedações estabelecidos na Resolução CMN 3.922/2010, as aplicações dos recursos realizadas diretamente pelos regimes próprios de previdência social ou indiretamente por meio de fundos de investimento ou de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, devem ser consolidadas com as posições das carteiras próprias e carteiras administradas.

As aplicações em Certificado de Depósito Bancário – CDB e Poupança ficam igualmente condicionadas à exigência de que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado.

As aplicações dos regimes próprios de previdência social em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento serão admitidas desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, limites e garantias exigidos para os fundos de investimento de que trata a Resolução acima descrita.

As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento, fundo de investimento em cotas de fundos de investimento ou fundo de índice, a que se referem o art. 7º, III e IV, e art. 8º, I da Resolução, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.

O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo, observado o disposto no art. 12 da Resolução.

O limite acima descrito será de até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido dos fundos de investimento de que tratam os incisos VII do art. 7º, III e IV do art. 8º da Resolução.

Para aplicações em fundos de investimento em direitos creditórios, a serem efetuadas a partir de 1º de janeiro de 2015, o limite estabelecido de 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo, passa a ser calculado em proporção do total de cotas de classe sênior e não do total de cotas do fundo.

Em caso desses limites serem ultrapassados em decorrência de resgate de cotas do fundo por outros cotistas, o regime próprio de previdência social deverá adequar-se em até 120 dias.

O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em fundos de investimento e carteiras administradas não pode exceder a 5% (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, assim definido pela CVM em regulamentação específica.

5.2 Das Vedações Legais

É vedado ao regime próprio de previdência social:

I – aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

II – aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

III – aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;

IV – praticar diretamente as operações denominadas day-trade, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social ;

V – atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução;

VI – negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão;

VII – aplicar direta ou indiretamente recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento destinados, exclusivamente, a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;

VIII – remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das seguintes:

- a) taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento; ou,
- b) encargos do fundo, nos termos da regulamentação da CVM;

IX – aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da CVM.

5.3 Alocação dos recursos do IPRAM

Visando alcançar a meta atuarial proposta, a estratégia de investimentos do IPRAM compreenderá a diversificação nos segmentos de renda fixa e renda variável, em conformidade com a Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, especialmente nos seus artigos 7º e 8º.

Importa constar que, consoante o art. 12 da Lei Municipal 2.755/2012, as aplicações financeiras dos recursos do IPRAM atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, bem como as normas editadas pelo Ministério da Fazenda e Secretaria da Previdência Social, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais, bem como a utilização desses recursos para empréstimo de qualquer natureza.

Os recursos garantidores das reservas técnicas do IPRAM serão aplicados em observância do estabelecido na legislação em vigor fixada pelo Conselho Monetário Nacional.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA – IPRAM

CNPJ: 94.728.698/0001-00

Rua Assis Brasil, 11-Centro – CEP: 95185-000 – Carlos Barbosa – RS

Respeitando os limites legais, as aplicações, tanto em renda fixa quanto em renda variável, serão efetuadas em fundos de investimentos, preferencialmente, organizados para receber recursos nos termos da legislação aplicada aos RPPS.

Ainda, relevante destacar que o IPRAM somente aplicará seus recursos em fundos administrados por instituições financeiras oficiais, assim consideradas aquelas controladas pelo poder público de que trata o art. 164, §3º da Constituição Federal, e também, aquelas que estejam enquadradas no art. 2º, §1º da Lei Complementar nº 130/2009 (alterada pela Lei Complementar nº 161/2018).

A carteira de investimentos do IPRAM, na data de 30 de novembro de 2020, apresentava a seguinte composição:

FUNDO / ATIVO	CNPJ do Fundo	Tipo de Ativo	Saldo em 30/11/2020
CAIXA FI IMA GERAL TP	11.061.217/0001-28	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	R\$ 3.354.054,67
CAIXA FI BRASIL IMA B TIT PUBL RF	10.740.658/0001-93	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	R\$ 12.912.013,37
CAIXA FI BRASIL IDKA IPCA 2A RF LP	14.386.926/0001-71	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	R\$ 7.635.638,67
CAIXA FIC BRASIL GESTÃO ESTRAT RF	23.215.097/0001-55	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	R\$ 3.287.083,28
CAIXA FI BRASIL DI LP	03.737.206/0001-97	FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV, "a"	R\$ 7.588.234,27
CAIXA FI AÇÕES BRASIL IBX-50	03.737.217/0001-77	FI Ações (Índice c/ no mínimo 50 ações) - Art. 8º, I, "a"	R\$ 2.509.404,77
CAIXA FIC BRASIL RF ATIVA LP	35.536.532/0001-22	FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV, "a"	R\$ 4.020.489,12
CAIXA FIC ALOC MACRO MULTIMERC LP	08.070.841/0001-87	FI Multimercado - aberto - Art. 8º, III	R\$ 1.080.157,10
BB PREV. RF IMA GERAL EX-C TP	14.964.240/0001-10	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	R\$ 8.253.840,88
BB PREVID RF IMA-B TP	07.442.078/0001-05	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	R\$ 2.371.720,68
BB PREV. RF. IRF-MI TP	11.328.882/0001-35	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	R\$ 11.362.532,26
BB PREV RF ALOCAÇÃO ATIVA	25.078.994/0001-90	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	R\$ 12.552.501,12
BB PREV. RF TP XI FI	24.117.278/0001-01	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	R\$ 1.929.429,19
BB PREV AÇÕES GOVERNANÇA	10.418.335/0001-88	FI Ações (Índice c/ no mínimo 50 ações) - Art. 8º, I, "a"	R\$ 2.258.161,54
BB PREV ALOC. AT. RET. TOTAL FIC	35.292.588/0001-89	FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV, "a"	R\$ 5.032.716,82
BANRISUL ABSOLUTO FI RF	21.743.480/0001-50	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	R\$ 7.942.004,45
BANRISUL PREV. IPCA 30 - FI - RF- LP	19.882.173/0001-09	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	R\$ 745.232,40
BANRISUL PREV. MUN. FI RF LP	08.960.975/0001-73	FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III, "a"	R\$ 6.517.623,65
ISHARES BOVA CI – BOVA11	10.406.511/0001-61	ETF – Índices de Ações (c/ no mínimo 50 ações) – Art. 8º, I, "b"	R\$ 1.886.180,44

No exercício de 2021, o IPRAM continuará alocando seus recursos em fundos cuja administração e/ou gestão seja da responsabilidade das seguintes instituições financeiras ou suas controladas: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco do Estado do Rio Grande do Sul, podendo abrir a possibilidade de alocar recursos em Cooperativa de Crédito, conforme conveniência e oportunidade, e de acordo com a Lei Complementar nº 130/2009.

As aplicações do Instituto serão alocadas obedecendo aos seguintes limites:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA – IPRAM

CNPJ: 94.728.698/0001-00

Rua Assis Brasil, 11-Centro – CEP: 95185-000 – Carlos Barbosa – RS

5.3.1 Renda Fixa

IPRAM – Alocação Dos Recursos Por Segmento – LIMITES RENDA FIXA				
Alocação dos Recursos / Diversificação	Alocação dos Recursos	LIMITES IPRAM 2020		
	Limite Resolução	Limite Inferior	Estratégia Alvo	Limite Superior
Títulos Públicos de emissão do TN (Selic) - Art. 7º I, 'a'	100%	0%	0%	15%
Fundos referenciados 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I, 'b'	100%	10%	70%	90%
Fundos de índices carteira 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I, 'c'	100%	0%	0%	90%
Operações Compromissadas - Art. 7º, II	5%	0%	0%	5%
Fundos referenciados em indicadores RF (exceto taxa de juros de 1 dia) – Art. 7º, III, 'a'	60%	2%	6%	30%
Fundos de Índices (ETF) em indicadores títulos públicos (exceto taxa de juros de 1 dia) – Art. 7º, III, 'b'		0%	0%	30%
Fundos Renda fixa em geral – Art. 7º, IV, 'a'	40%	5%	15%	30%
Fundos de Índices (ETF) – quaisquer indicadores – Art. 7º, IV, 'b'		0%	1%	10%
Letra Imobiliária Garantida - Art. 7º, V, “b”	20%	0%	0%	5%
Certificado de Depósito Bancário – CDB* - Art. 7º, VI, 'a'	15%	0%	0%	5%
Poupança* – Art. 7º, VI, 'b'	15%	0%	0%	5%
FIDCs – Cota Sênior – Art. 7º, VII, 'a'	5%	0%	0%	2%
Fundos Renda Fixa – Crédito Privado - Art. 7º, VII, 'b'	5%	0%	0%	2%
Fundos de debêntures de infraestrutura - Art. 7º, VII, 'c'	5%	0%	0%	2%
Total do segmento	100%	17%	92%	100%

5.3.2 Renda Variável e Investimentos Estruturados

IPRAM – Alocação Dos Recursos Por Segmento – LIMITES RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS				
Alocação dos Recursos / Diversificação	Alocação Recursos	LIMITES IPRAM 2020		
	Limite Resolução	Limite Inferior	Estratégia Alvo	Limite Superior
Fundo de Ações – índices c/ no mínimo 50 ações – Art. 8º, I, “a”	30%	0%	5%	10%
ETF (Índices c/ no mínimo 50 ações) - Art. 8º, I, “b”	30%	0%	2%	10%
Fundos de Ações em geral (c/ até 20% ativos exterior) – Art. 8º, II, “a”	20%	0%	0%	2%
ETF (índices em geral) - Art. 8º, II, “b”	20%	0%	0%	2%
Fundos Multimercado (c/ até 20% ativos exterior) - Art. 8º, III	10%	0%	1%	4%
FIPs (que atendam requisitos governança) – Art. 8º, IV, “a”	5%	0%	0%	1%
FII presença 60% pregões 12 meses anteriores - Art. 8º, IV, “b”	5%	0%	0%	1%
Total do segmento	30%	0%	8%	30%

5.4 Metodologia de Gestão de Alocação

A estratégia de investimentos dessa política foi traçada a partir da meta atuarial projetada e com base nas expectativas de retorno de cada segmento de ativos para os próximos 12 (doze) meses, considerando as perspectivas para a economia, com ênfase na política monetária, no panorama político e no comportamento das principais variáveis econômicas, observando-se a legislação pertinente e a compatibilidade com as necessidades atuariais do Instituto. Essa conjuntura será acompanhada para a realização de revisões periódicas e possíveis alterações na condução dos investimentos planejados neste documento, contemplando uma alocação estratégica de modo a permitir a adaptação da alocação dos ativos às mudanças no mercado financeiro.

Os cenários de investimentos foram traçados a partir das perspectivas para o quadro nacional e internacional, da análise do panorama político e da visão da condução da política econômica e o comportamento de suas principais variáveis. As premissas serão revisadas periodicamente e serão atribuídas probabilidades para a ocorrência de cada um dos cenários.

O acompanhamento da aderência à Política de Investimentos e do cumprimento da meta atuarial será feito por meio de relatórios, no mínimo trimestrais, mantido acompanhamento mensal da rentabilidade e dos investimentos e desinvestimentos em cada fundo.

Os ativos mobiliários integrantes da carteira do IPRAM serão marcados e comercializados a valor de mercado, buscando otimizar ganhos e minimizar a realização de possíveis perdas, observadas as regras e os procedimentos estabelecidos pela Secretaria da Previdência Social.

Os investimentos e os desinvestimentos visarão a atingir o melhor resultado em face da conjuntura econômica e seguindo a Política de Investimentos.

As decisões sobre investimentos serão pautadas, principalmente, em um horizonte de longo prazo, tendo em vista os regimes de capitalização e de repartição de capital de cobertura e respeitadas as necessidades de mobilidade de investimentos e de liquidez adequadas ao atendimento dos compromissos atuariais.

Embora os investimentos serão realizados, em sua maioria, visando a rentabilidade no longo prazo, considerando o cenário econômico e possíveis perdas de preços nos ativos ou produtos investidos, bem como eventual necessidade de pagamento de benefícios não programados, também serão alocados recursos no curto e médio prazos.

Para as estratégias de curto prazo, a análise será mais conservadora, voltada na aversão ao risco, considerando eventos específicos do quadro político e projeções para inflação, taxa de juros, atividade econômica e contas externas.

No médio prazo, a estratégia de alocação impõe atenção às perspectivas para o crescimento da economia brasileira e mundial, à situação geopolítica global, à estabilidade do cenário político e à solidez na condução da política econômica, sendo importante considerar a diversificação da carteira a fim de minimizar os riscos.

Os investimentos no longo prazo deverão compor uma carteira diversificada, com opções conservadoras, moderadas e arrojadas, observando-se os parâmetros de rentabilidade de cada fundo e tolerando a volatilidade e os riscos compatíveis com a expectativa de retorno.

O gestor dos recursos do IPRAM considerará, aos investimentos e desinvestimentos, os níveis de risco condizentes com as perspectivas do fundo, a liquidez e taxa de retorno esperados e preservará, no longo prazo e ressalvadas condições adversas, o capital investido.

As estratégias para investimentos e desinvestimentos serão revisadas pelo gestor dos recursos do Instituto e pelo Comitê de Investimentos periodicamente levando em consideração o cenário econômico e suas perspectivas, tomando como referência informações obtidas de fontes diversas, como bases de dados públicos, notícias, opinião de especialistas na gestão de investimentos que atuam diretamente nas instituições financeiras onde são alocados recursos, relatórios emitidos por consultorias e demais informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos.

Analisadas as expectativas de retorno dos diversos ativos em função do cenário econômico e considerando o risco, a premissa fundamental para a alocação de recursos é a probabilidade de rentabilidade satisfatória, na medida do possível, igual ou maior que a meta atuarial para o exercício, com vistas ao longo prazo, respeitada a presente Política de Investimentos.

6. GERENCIAMENTO DE RISCO

Não obstante a diligência em selecionar as melhores opções de investimento, de acordo com a Política de Investimentos do Instituto e com as expectativas de rentabilidade, os ativos financeiros que compõem a carteira dos fundos e as carteiras dos fundos de investimento que porventura forem adquiridas pelos fundos que o IPRAM investir, por sua própria natureza estão sujeitos às flutuações típicas de mercado, incluído, mas não limitado, aos riscos de mercado, de crédito e de liquidez, que podem acarretar redução do valor das cotas.

Entende-se risco como a probabilidade estatística do retorno esperado por um investimento não se realizar.

Dentre os riscos previstos no mercado financeiro aos quais os recursos do RPPS estarão expostos podemos enumerar:

- **Risco de crédito dos ativos:** possibilidade de o devedor não honrar seus compromissos;
- **Risco sistêmico ou conjuntural:** são os riscos que os sistemas econômico, político e social impõem ao investidor;
- **Risco próprio:** consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença;
- **Risco de mercado:** é o risco de oscilações de preços do ativo;
- **Risco de liquidez:** também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo;
- **Risco de contraparte:** também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez;
- **Risco legal:** tipo de risco ao qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito à interpelação judicial.

Para avaliação dos riscos da carteira de investimentos será utilizada a métrica do Valor em Risco (Value-at-Risk – VaR), objetivando-se estimar a perda potencial máxima, dentro de um horizonte temporal, que a carteira de investimentos do RPPS pode vir a sofrer, dentro de um determinado intervalo de confiança.

Dado que a métrica de VaR é aplicável somente em condições normais de mercado, serão realizados testes de estresse que possibilitem avaliar, preventivamente, a performance teórica das carteiras de investimentos sob condições extremas de mercado, tais como crises e choques econômicos. Para isso, serão utilizados dados retrospectivos, além de projeções macroeconômicas.

A medição e o controle do VaR serão efetuados pelas instituições financeiras responsáveis pela gestão de recursos do RPPS ou por consultorias especializadas.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA – IPRAM

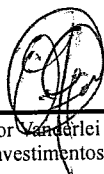
CNPJ: 94.728.698/0001-00

Rua Assis Brasil, 11-Centro – CEP: 95185-000 – Carlos Barbosa – RS

Na hipótese de aplicação de recursos financeiros do IPRAM em fundos de investimentos em direitos creditórios (FIDC) e fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios (FICFIDC), como medida para minimizar o risco de crédito, serão considerados como passíveis de investimento pelo IPRAM os que estiverem de acordo com as tabelas abaixo:

Agência Classificadora de Risco	Para prazo de carência e/ou cotização e pagamento de resgate:	Rating Mínimo
Standard & Poors	de até 180 dias	brA- (perspectiva estável)
Moody's	de até 180 dias	A3.br (perspectiva estável)
Fitch Rating	de até 180 dias	A- (bra) (perspectiva estável)
Standard & Poors	de 181 dias até 720 dias	brAA- (perspectiva estável)
Moody's	de 181 dias até 720 dias	Aa3.br (perspectiva estável)
Fitch Rating	de 181 dias até 720 dias	AA- (bra) (perspectiva estável)
Standard & Poors	superior a 720 dias	brAA+ (perspectiva estável)
Moody's	superior a 720 dias	Aa1.br (perspectiva estável)
Fitch Rating	superior a 720 dias	AA+ (bra) (perspectiva estável)

Nas aplicações em fundos de investimentos constituídos sob a forma de condomínio fechado, e nas aplicações cuja soma do prazo de carência, se houver, acrescido ao prazo de conversão de cotas ultrapassar 180 dias, a aprovação do investimento deverá ser precedida de um estudo que evidencie a capacidade do RPPS em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, até a data da disponibilização dos recursos investidos.



7. DISPOSIÇÕES GERAIS

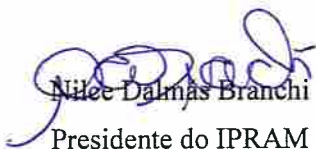
Justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas a adequação ao mercado ou à nova resolução.


A Política Anual de Investimentos dos recursos próprios do RPPS e suas revisões deverão ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo do **RPPS**, órgão superior de supervisão e deliberação, antes de sua implementação efetiva.

As informações contidas na política anual de investimentos e suas revisões deverão ser disponibilizadas pelos responsáveis pela gestão do RPPS aos seus segurados e pensionistas, no prazo máximo de trinta dias, contados da data de sua aprovação observados os critérios estabelecidos pela Secretaria da Previdência Social.

A presente Política de Investimentos e eventuais revisões desta, bem como aprovações exigidas, deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle pelo prazo de dez anos.

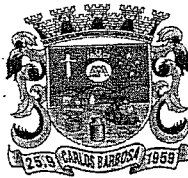
Carlos Barbosa, 16 de dezembro de 2020.


Nílee Dalmás Branchi
Presidente do IPRAM


Vanderlei Rodrigues Schneider
Diretor de Investimentos
Certificação ANBIMA – Validade 10.07.2021

ANEXO I
DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS – DPIN

O Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN, para envio por meio eletrônico, conforme determinado pela Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS, é documento anexo a este plano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IPRAM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Ata nº 010/2020, de 16 de dezembro de 2020.

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às quinze horas, na sala de reuniões do Setor de Licitações, na Rua Assis Brasil, número onze, do Centro Administrativo Municipal, reuniram-se sob a presidência da Senhora Nilce Dalmás Branchi os membros do Conselho Deliberativo do IPRAM: Clóvis Demarchi, Danilo Fachini, Fabiana Zarpelon Eltz e Viviane Neis, Cláudia Missiaggia Monegat, Conselheira e Diretora Previdenciária, além dos demais diretores do Instituto: Vanderlei Rodrigues Schneider, Diretor de Investimentos, Márcia Ongaratto Clunc – Diretora Financeira e Fernanda Becker Johan - Diretora Jurídica. A Presidente Nilce iniciou a reunião agradecendo a presença de todos destacando que em decorrência da pandemia do COVID-19 a quantidade de membros participantes da presente reunião restou reduzida. Relatou que, de acordo com o artigo 23, inciso II da Lei Municipal nº 2.755, de 29 de março de 2012, vez que, segundo o qual, dentre as finalidades do Conselho do Instituto consta a de deliberar sobre a proposta orçamentária e suas alterações e que neste ano a mesma foi elaborada pelo atual Secretário da Fazenda José Carlos Custódio. Destacou que em decorrência das férias da Diretora Contábil Sra. Edilaine Zucatto, o orçamento será apresentado ao Conselho em uma próxima reunião a ser agendada ainda neste ano. Reforçou novamente o valor de cada um para o bom andamento do IPRAM, aproveitou a oportunidade e agradeceu a todos pelo auxílio recebido no decorrer do período em que esteve como presidente. Além disso, enalteceu a necessidade de trabalhar em parceria com o Poder Executivo, expôs sobre a extrema importância da cedência dos servidores para as funções de Diretores e do belíssimo trabalho por eles executados, resultando na segurança em que hoje o IPRAM se encontra. Na sequência, o Diretor de Investimentos Sr. Vanderlei entregou aos participantes os relatórios de Investimentos, além da proposta da Política de Investimentos para o ano de 2021, onde foi posta em votação, restando aprovada por unanimidade. O Diretor de Investimentos ainda apresentou um relatório da situação financeira, enfatizou a crise que foi enfrentada no mercado financeiro, informando ao final o valor disponível do IPRAM, com base do mês de novembro, R\$ 103.239.018,68 e que o valor mensal aplicado fica em torno de R\$ 200.000,00. Dando continuidade a Diretora Previdenciária, Cláudia Missiaggia Monegat apresentou os números de aposentados e pensionistas do nosso município até o final do corrente ano, sendo então, 200 servidores aposentados e 33 pensionistas, informou que o valor de contribuição patronal e dos servidores fica entorno de aproximadamente R\$ 1.198.000,00. Ainda, a Diretora Jurídica Fernanda também aproveitou a oportunidade para informar que no próximo ano o Município deverá instituir a previdência complementar. Finalizando a reunião a Presidente agradeceu a presença de todos e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião a qual foi lavrada e assinada por mim, Viviane Neis, membro do Conselho Deliberativo e pelos demais presentes.

Nilce Dalmás Branchi
Clóvis Demarchi
Danilo Fachini
Fabiana Zarpelon Eltz
Viviane Neis
Cláudia Missiaggia Monegat
Fernanda Becker Johan
Vanderlei Rodrigues Schneider
Márcia Ongaratto Clunc
José Carlos Custódio